

Eu abaixo assignado, C. Buschmann, traductor publico da lingua allemã, escriptorio rua General Camara n.º 34, Rio de Janeiro, Brazil.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua allemã afim de o traduzir para a lingua vulgar, o qual é do teor seguinte:

### TRADUÇÃO

Certidão — A Imperial Repartição de Seguros Particulares, na qualidade de autoridade fiscalizadora das empresas de seguros, no imperio allemão, de accordo com a lei de 12 de maio de 1901, certifica, a pedido, que o estatuto anexo da «Preussischen National Versicherungs Gesellschaft» em Stettin, contem as determinações presentes da dita companhia de seguros, bem assim certifica que o estatuto da assembléa geral da companhia foi regularmente resolvido.

Berlim, aos 5 de setembro de 1910. A Repartição Imperial de Fiscalização de Seguros Particulares.—(Assinado) Dr. Gruner.

Raza J. Nr. III 322/113.—Reconheço-se verdadeira a assignatura supra do presidente da Repartição Imperial de Fiscalização de Seguros Particulares, o Sr. Dr. Gruner, conselheiro supremo e particular do governo, em effectividade.

Berlim, aos 15 de setembro de 1910.—O secretario de Estado do Ministerio do Interior (interinamente) (assinado) Gaspar. (Ao lado estava o carimbo do Ministerio do Interior.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Gaspar, director do Ministerio dos Negocios Interiores do Imperio Alemão e, para constar onde convier, passei a presente, que assinei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado dos Estados Unidos do Brazil.

Berlim, aos 16 de setembro de 1910. (Assinado) Pelo consul, J. Carl Heins. (Ao lado estava uma estampilha do valor de cinco mil réis de emolumentos consulares, devidamente inutilizada. Na Recebedoria do Thesouro Nacional foram pagos trescentos réis de sello por estampilhas.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. Carl Heins, vice-consul em Berlim.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — Pelo director geral (sobre duas estampilhas do valor collectivo de 550 réis). — L. L. Fernandes Pinheiro. (Ao lado estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores.)

A directoria da companhia de seguros Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin.

Stettin, 23 de agosto de 1910.

Certificamos por meio desta que o estatuto anexo é a ordenação agora válida da companhia de seguros a Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin.

A directoria da companhia de seguros a Preussischen National Versicherungs Gesellschaft.—(Assinado) Walter.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Walter, director da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin, e, para constar onde convier, passei a presente, que assinei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado dos Estados Unidos do Brazil.

Stettin, aos 23 de agosto de 1910.—O vice-consul interino, Otto Sieber, agente commercial.

Na Recebedoria do Distrito Federal foram pagos douves mil e setecentos réis de sello por estampilhas.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Otto Sieber, agente commercial em Stettin.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. — Pelo director geral (assinado sobre duas estampilhas do valor collectivo de 550 réis) L. L. Fernandes Pinheiro. (Ao lado estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.)

# Companhia de Seguros Preussischen National Versicherungs Gesellschaft em Stettin

## ESTATUTO

### PRIMEIRA PARTE

#### ESTITUIÇÃO E FIM DA COMPANHIA

§ 1.º Sob a firma Preussischen National Versicherungs Gesellschaft fundou-se no anno de 1845, em Stettin, uma sociedade por acções para o fim de aceitar seguros. O fim dessa sociedade é:

1º, seguro de transporte;

2º, seguros contra sinistro proveniente de fogo, raio e explosões, assim como vento (*tornado*);

3º, seguro contra de-astre;

4º, seguro contra perdas provenientes de furtos com arrombamento;

5º, seguro contra prejuízos provenientes de encanamento de água;

6º, seguro de obrigação de fiança;

7º, seguro contra perdas de alugueis em consequencia de prejuízos materiaes, e

8º, seguro contra prejuízo proveniente de interrupções em industrias em consequencia de prejuízos materiaes.

Os negócios podem ser constituídos por seguros directos ou indirectos e por associação em outras companhias de seguros.

A associação de seguros em outras companhias é, porém, só permitida quando estas outras companhias tenham também por fim exclusivamente seguros contra fogo, raio ou explosões, transportes e desastres, bem assim seguros contra perdas provenientes de furtos com arrombamento.

§ 2.º A sede da companhia é em Stettin, sendo o seu fórum também ali no juizo competente, salvo quando por determinações legaes ou convencionaes ou por contractos firmados se tenha estabelecido um outro fórum.

§ 3.º O capital de fundação da companhia se compõe de tres milhôes de escudos ou nove milhões de marcos, divididos em 7.500 acções, valendo cada acção 40 escudos ou 120 marcos. Em cada uma destas acções estão contados 25 % de entrada, pagos à vista.

Os accionistas são obrigados, quando convidados pela companhia, a fazer as entradas restantes para completar a importancia das acções (veja §§ 8º a 1º, 5º e 6º).

Quando as entradas não forem feitas em tempo far-se-ha aos accionistas em atraso um prazo, que será no minimo um mez, ameacando-os de que no fim do mesmo cahirão em commisso não só o direito de accionista como as entradas já feitas. Essa ameaça de cahirão em commisso o titulo e as quantias pagas basta ser feita aos accionistas uma unica vez e por escrito. O logar onde se devem efectuar os pagamentos por parte dos accionistas é a séde da companhia. As demais obrigações serão regidas pelos §§ 218 a 221 do Código Commercial.

§ 4.º A empreza não é constituida com prazo limitado. A companhia, salvo em licença da Imperial Repartição de Fiscalização para Seguros Particulares, pôde ser dissolvida quando na apresentação das contas finaes annuaes se apresente a perda da maior parte das entradas em dinheiro e neste caso, depois convocada uma assembleia geral para fim determinado e nela uma maioria de votos declare a dissolução da companhia, sen-lo que esta maioria deve ser representada por tres quartas partes do capital representado em acções na occasião da reunião da assembleia geral.

§ 5.º As acções só podem ser caucionadas com acquiescência do conselho administrativo. Este conselho não é obrigado a declarar os motivos que o obrigaram a não acquiescer.

No caso de uma apprehensão jurídica, ou execução a directoria reserva-se o direito de fazer vender as acções em praça a quem mais der, por um corretor juramentado.

A importancia obtida, deve, então ser confiada à guarda do juiz competente ou ser depositada no deposito do Governo Real.

§ 6.º A transferencia das acções só é permitida com a acquiescência do conselho administrativo. O direito de dar ou negar esta acquiescência compete ao conselho administrativo, sem obrigaçao de declarar as razões por que.

§ 7.º As acções de acordo com a fórmula annexa ao estatuto trazem numeração seguida, são nominaes e escriptas em uma folha especial no livro determinado a ellas.

Neste livro de acções também serão anotadas as vendas, cauções ou apprehensões de cada acção que para isso tiverem a acquiescência do conselho administrativo (veja §§ 5º e 6º). As despesas de estampilhas correm por conta do accionista.

Para a companhia, só é válida como accionista a pessoa que estiver inscrita no livro de acções.

Quando um accionista tiver seu domicilio no estrangeiro ou se mudar para lá, elle é obrigado a fazer disso comunicação à companhia. O conselho administrativo tem o direito, no caso de mudança do domicilio do accionista, de exigir deste uma caução em

dinheiro ou deposito da importancia ainda não paga do valor da ação.

Não cumprindo o accionista esta exigencia, poderá perder o direito de accionista e as importancias já pagas, que cahirão em commisso.

### SEGUNDA PARTE

#### RELACOES INTERNAS E EXTERNAS DA COMPANHIA PARA COM OS ACCIONISTAS

§ 8.º Do lucro liquido annual da companhia tiram-se primeiramente 50 % para formar o fundo de reserva, até alcançar a importancia de 900.000 marcos, que será conservado nesta altura e se necessário for será augmentado da mesma forma até ao dobro da citada importancia.

Os outros 50 % do lucro liquido serão, neste caso, depois de descontadas as parcelas determinadas pelo estatuto e contractos, divididos entre os accionistas, como dividendo.

Quando o fundo de reserva tenha attingido a importancia de 900.000 marcos, se descontarão do lucro liquido, segundo o criterio do conselho administrativo, importancias determinadas, para reforçar a conta de premios e para garantia das obrigações da caixa de pensões dos funcionários (§ 19). Do lucro liquido restante tira-se a importancia equivalente a 10 % das entradas feitas pelos accionistas, que será repartida como dividendo.

Quando este lucro liquido restante for maior do que 10 %, tirar-se-á entre primeiro até 1 % das entradas feitas pelos accionistas para criação, respectivamente, dotação e augmento de um fundo economico—cujos juros a este pertencerão—que attingirão pelo menos a quantia necessaria para fornecer um rendimento netto de um premio annual, enquanto que a importancia que por acaso ainda restar também será repartida como dividendo aos accionistas; porém a assembleia geral deve poder livremente, na convocação annual, por proposta do conselho administrativo, determinar si no corrente anno de apresentação de contas se deve também passar, para o fundo economico, mais de 1 % acrescidos dos 10 % reservados para o dividendo.

Este fundo economico está a todo tempo á disposição livre do conselho administrativo para enfrentar despesas commerciaes e extraordinarias, inclusivamente fins de proveito commun e para distribuição de dividendo aos accionistas; para este ultimo fim, porém, não deve ser empregado em um anno mais de um terço do valor do fundo economico.

No caso da conta annual apresentar um prejuízo, este será coberto primeiramente com o fundo economico e, no caso deste não ser bastante, com o fundo de reserva.

Não serão exigidas dos accionistas novas entradas antes de ser esgotado o fundo de reserva e a metade das entradas feitas pelos accionistas.

Sobre a necessidade, occasião e a importancia de novas entradas, delibera o conselho administrativo, bem assim as condições em que devam ser realizadas.

O desconto de parcelas determinadas no estatuto e em contractos se fará de acordo com os §§ 237 a 245 do Código Commercial.

§ 9.º O pagamento dos dividendos se fará, o mais tardar, na primeira quinzena do mez de maio de cada anno, em Stettin ou também, quando o conselho administrativo o julgar conveniente, em outro logar.

As acções trazem annexadas titulos de dividendos. A directoria ou as pagadoras teem o direito, mas não a obrigaçao, de reconhecer no apresentante dos titulos de dividendos, na occasião do levantamento da respectiva quantia, a pessoa para este fim autorizada.

Quando os dividendos não forem recebidos dentro de quatro annos, a contar do mez de dezembro do anno em que deviam ter sido recebidos, elles cahem em commisso e revertem para a receita da companhia.

§ 10. Todas as acções trazem referencias feitas aos estatutos; nenhum accionista poderá, pois, se desculpar com a ignorancia dos mesmos.

A cada accionista se entregará, a seu pedido, gratuitamente, uma cópia impressa do estatuto.

§ 11. Quando um accionista tenha perdido a sua fortuna ou fallido ou por causa de adiamento e falta de pagamento tenha feito com os seus credores um acordo amigável, ou quando pelo juiz lhe tenha sido retirada a administração pessoal dos seus bens, nestes casos cessa a sua participação á companhia, e o seu representante ou massa fallida não tem o direito de continuar como associado á companhia. O fallido, a massa fallida ou o syndico da massa fallida são, porém, obrigados, dentro d'á tres mezes, depois de declarada a insolvabilidade de negocios, e depois de avisados pelo conselho administrativo, a provar a venda das acções autorizado de acordo com o § 8º deste estatuto. Caso isso não aconteça, a directoria tem o direito de mandar vender as acções do accionista com negocios insolventes, de acordo com o § 5º, entregando a

importância obriga à guarda do juiz competente ou a depositando no deposito real do Governo.

No caso de ser negada a entrega das acções, cabe à directoria o direito de declaral-as nullas para todos os efeitos conjuntamente com os seus títulos de dividendos. Para substituir estes acções, far-se-hão outras, que serão postas em circulação.

A declaração de nullidade de acções é feita por meio de uma única publicação no jornal oficial do Império Alemão, Reino da Prússia.

§ 12. Falecendo um accionista deixando herdeiros, que, segundo o parecer do conselho administrativo, não podem ser aceitos como accionistas, a directoria tem o direito, quando os herdeiros dentro do prazo de seis meses, contados do dia do falecimento do testador, não tenham apresentado um comprador aceitável, de manter vender as acções por um corretor juramentado, em praça, a quem mais der. A importância apurada, depois de descontadas as dívidas que o falecido tinha para com a companhia, será entregue aos herdeiros.

Quando os herdeiros se recusarem a entregar as acções, estas serão declaradas sem valor de acordo com o que determina o § 11, que se refere ao caso do accionista com negócios insolventes.

§ 13. Quanto a companhia tiver de haver de um accionista qualquer importância, cobra-lhe o direito de reter e de levar à conta do mesmo não só os juros e dividendos como também o valor de suas acções.

### TERCEIRA PARTE

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DIRECÇÃO DOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA

§ 14. A companhia é representada por uma directoria. Esta directoria administra, sob a fiscalização de um conselho administrativo, os negócios da companhia.

Este conselho administrativo tem unicamente os mesmos direitos e obrigações que tem o conselho fiscal de um companhia por acções de acordo com o Código Commercial.

A directoria compõe, conforme as determinações do conselho administrativo, de um ou mais membros (directores.) No caso de ausência ou outro qualquer impedimento de um ou mais membros da directoria, o conselho administrativo pôde nomear um ou mais suplementares de directores, que, cada um de per si, tem de representar um membro da directoria com todos os direitos e obrigações como si tal fosse.

#### A.— DA DIRETORIA

§ 15. Para representar a companhia, é habilitado qualquer membro da directoria por si só.

Compondo-se a directoria de diversos membros efectivos, a companhia, quando se tratar de assinar compromissos por meio de letras e de deliberar sobre emprego de capital da companhia, será representada por dois membros da directoria.

Para assinaturas que não se relacionem às obrigações por meio de letras de toda a especie, ou deliberações ou emprego de capitais, o conselho administrativo pôde autorizar dous ou mais funcionários da companhia a representar os directores, de modo que a assignatura colectiva de dous destes funcionários (procuradores) substitua a assignatura de um director.

Os suplementares e os procuradores têm que deixar na companhia as suas assignaturas com um additivo que caracterize a sua representação. A companhia não poderá alienar a terceiro de ter se dado o caso de não haver suplementares ou falta de exhibição do procurador dos mesmos.

§ 16. O conjunto das transacções é dirigido por um escriptório. Para cada secção de seguros haverá livros especiais, sendo aberto no livro Razão um título especial para cada secção de seguro.

§ 17. O conselho administrativo dará as instruções para andamento dos negócios, não podendo a directoria de modo algum se desviar delas, sendo responsável pela execução das mesmas. A directoria tem por obrigação executar as determinações do conselho administrativo além dos devores que lhe são impostos pelo estatuto, assistindo, quando convidada, às sessões do conselho, informando-o de todos os detalhes do andamento dos negócios administrativos, propondo os empregos e honorários para os funcionários da companhia.

§ 18. Os directores, que sempre serão accionistas da companhia, são nomeados pelo conselho administrativo por um certo número de anos, que não excederá de 10 anos, com a condição de poderem ser demitidos durante a vigência do contracto feito com os mesmos, quando não correspondem ao que delles esperava a companhia e quando a sua demissão tenha sido resolvida pelo menos por quatro votos do conselho administrativo. Os directores é proibido negociarem por si ou por intermédio de terceiros, acumularem outros cargos a não ser com aprovação do conselho administrativo ou obrigados por lei.

Prova-se o mandato dos directores e dos suplementares por meio de uma certidão de suas nomeações extraída do protocolo feito em tabellão e pelo registo na Junta Comercial respectivamente por um atestado do registo de títulos.

§ 19. O conselho administrativo determina os honorários e outros proveitos dos directores, seus suplementares e procuradores, e tem também os poderes de outorgar aos mesmos, por meio de contratos, uma parte nos lucros líquidos anuais da companhia.

Sobre a admissão, demissão, remuneração e outras relações com os funcionários, quanto os seus honorários alcançarem no mínimo mil e quinhentos marcos, decide o conselho administrativo o a directoria de commun acordo, por proposta desta última, com restrição, entretanto, que, se compõe a directoria de mais de um membro, lhe são concedidos dous votos no máximo.

Para admitir e despachar funcionários cujos honorários não excedam de 1.500 marcos a directoria tem poderes para resolver por si; em casos urgentes, a directoria também poderá suspender de seus empregos outros funcionários contanto que o comunicique imediatamente ao conselho administrativo.

O conselho administrativo tem o direito, de acordo com o que determina o § 8º, de contemplar a Cxixa de Pensões dos Funcionários com uma quota tirada dos lucros anuais da companhia.

§ 20. A applicação dos dinheiros existentes é feita a juízo do conselho administrativo:

a ) segundo as prescrições referentes a dinheiros de tutelados. Quando se trata do emprego de capital sob hypothecas em cidades, são somente válidas as determinações publicadas pela Inspectoría Imperial de Seguros Particulares com referência a empréstimos e avaliações de terrenos urbanos nacionais (publicações da Inspectoría Imperial de Seguros Particulares de 1901, pagina 44, etc.);

b ) além disso em compras de letras de acordo com o regulamento do Banco do Reino (Reichsbank) empréstimos sobre mercadorias de acordo com o regulamento do mesmo Banco e sobre cereais até a metade do valor dos mesmos;

c ) em aquisição ou empréstimos sobre tales obrigações de dívidas de bancos hypothecários alemães, que são cotados pelo Reichsbank como de primeira classe.

Os empréstimos desses valores são feitos de acordo com o regulamento do dito Banco do Reino (Reichsbank).

As applicações de dinheiros nos valores indicados sob as letras b e c não deverão exceder de 10 % dos prenós recolhidos no anno anterior; os empréstimos sobre mercadorias e cereais não excederão de 590.000 marcos.

Somente quando se tratar de prestação de fiança assim de obter concessão para negociar em países estrangeiros ou para associação em outras instituições de seguro, poderá o conselho administrativo afastar-se das prescrições acima.

#### B — DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

§ 21. O conselho administrativo é a autoridade imediatamente superior à directoria e esta deverá absolutamente cumprir as ordens daquela.

O conselho administrativo reunir-se-ha toda vez que para isso houver motivo, a convite do presidente ou seu suplementar.

A estas reuniões assistem os directores quando convidados pelo conselho administrativo; os directores terão, porém, sómente votos consultivos.

O conselho administrativo compõe-se de cinco membros, eleitos em assembleia geral por maioria de votos.

O conselho administrativo elegre, imediatamente depois da cada assembleia geral, um presidente e um suplementar deste; na ausência destes preside a reunião o membro mais idoso do conselho administrativo.

O conselho administrativo pôde deliberar com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Nas reuniões do conselho administrativo se fará uma acta que deverá ser assinada por todos os membros presentes do conselho administrativo e pelo directoria.

Estas actas serão conservadas com tola a segurança.

§ 22. O conselho administrativo elegre dous dentre seus membros que verificarão pelo menos uma vez por mês a caixa e o movimento do capital e, do exame descreverão um relatório que deverá conter as impotências verificadas no exame; também pode rão ser determinados exames extraordinários pelo conselho administrativo.

§ 23. O conselho administrativo deverá ter sempre sob suas vistas a gestão de todos os negócios feitos pela directoria.

§ 24. As acções serão escriptas e distribuídas pelo conselho administrativo e pela directoria. Para ser válida a transferência de uma acção é necessária a assignatura de um dos membros do conselho administrativo.

§ 25. Os membros do conselho administrativo são eleitos por cinco anos. Annualmente elimina-se um dos seus membros por antiguidade de serviços; o eliminado é reeleigível.

§ 26. Os membros do conselho administrativo percebem em conjunto uma bonificação anual de 20.000 marcos.

§ 27. As atribuições de cada membro do conselho administrativo cessam, por morte, quando não puder satisfazer o pagamento de suas contas, ou quando haja contra elle sentença passada em julgado por crime degradante.

No caso de um membro do conselho administrativo por sua livre vontade quizer demittir-se elle é obrigado a fazer disso sciente aos companheiros do conselho com tres mezes de antecedencia.

Um membro do conselho administrativo tem que desistir do seu cargo durante a vigencia do mesmo, quando por maioria de votos em uma assembléa geral isto se determinar, devendo esta maioria representar tres quartas partes do capital de acções representado na assembléa geral.

No caso de deixarem os seus cargos alguns membros do conselho administrativo antes, só serão preenchidos por occasião da primeira assembléa geral, sempre que o numero dos membros restantes for de tres pelo menos. Quando o numero de membros baixar de tres deve-se convocar uma assembléa extraordinaria para o preenchimento dos cargos vagos. O mandato dos novos eleitos, para preencher os cargos vagos, termina no tempo que faltava aos membros que sahiram.

#### C—DAS ASSEMBLÉAS GERAES

§ 28. O anno communum do calendario é o anno commercial da companhia. A assembléa geral ordinaria terá lugar todos os annos no correr do mez de abril.

A convocação da mesma é feita pelo conselho administrativo ou pela directoria e anunciada no jornal official *Deutscher Reichs und Königlich Preuss Staatsanzeiger* por duas vezes, com indicação da ordem do dia, sendo a primeira vez com antecedencia de 21 dias e a segunda com a antecipação de 14 dias.

Nas assembléas geraes são apresentados em folhetos impressos, a prestações de contas, isto é, o balanço com a conta de lucros e perdas, bem assim o relatório da directoria provido das annotações do conselho administrativo, sendo estes folhetos impressos expostos no escriptorio da c̄mpanhia 14 dias antes das assembléas à inspecção dos accionistas. Aos accionistas assiste o direito de contestações apresentar em assembléa geral; só serão julgadas matérias de discussão as propostas dos accionistas quando estiverem chegados ás mãos do conselho administrativo pelo menos oito dias antes da reunião e possam ter sido incluidas na ordem do dia.

O conselho administrativo tem por obrigação incluir estas propostas na ordem do dia quando chegarem ás suas mãos em tempo próprio.

Nestas assembléas geraes são além disso eleitos tres revisores e dous suplementos dos mesmos que deverão no correr do anno do calendario examinar os livros depois de encerradas as escriptas, assim como as contas e outros documentos, a caixa e a importancia dos haveres com todo o cuidado; os revisores prestam contas á subsequente assembléa geral do anno seguinte, da qual receberão quitacão.

§ 29. Os accionistas como tales não tem ontro direito na administração dos bens da c̄mpanhia além d'que lhes é outorgado nos estatutos. Tambem não poderão exigir outra prestação de contas do que a que os estatutos no § 20 impõem por obrigação ao conselho administrativo.

§ 30. Poder-se-hão convocar assembléas geraes extraordinarias de acordo com a resolução do conselho administrativo e deverão estar ser convocadas por accionistas que representem pelo menos a vigezma parte do capital fundamental da companhia.

O conselho administrativo tem por obrigação convocar uma assembléa extraordinaria logo que, d'acordo com o estipulado no § 8º, se tiver que exigir novas entradas de dinheiro dos accionistas.

A convocação da assembléa geral extraordinaria é feita do mesmo modo que a ordinaria, anunciando-se o motivo da reunião. A proposta dos accionistas para ser convocada uma assembléa geral extraordinaria deve ser attendida sem demora pelo conselho administrativo.

§ 31. O conselho administrativo nomeará um tabellião que, presente ás assembléas geraes, escreverá a acta.

Essas actas que servem para provar o que se passou á assembléa e pelas quaes se prova o motivo da reunião, ficam guardadas nos archivos da c̄mpanhia.

§ 32. A presidencia das assembléas geraes é ocupada pelo presidente do conselho administrativo ou seu suplemento em caso de impedimento deste, por um outro membro do conselho administrativo. Elle conduz o processo de eleição, dá a palavra e dirige a discussão das propostas.

A votação é por cedulas quando não for preferida a eleição por aclamação. A assembléa geral decide por simples maioria de votos, considerando-se o que ficou estipulado nestes estatutos nos §§ 4º, 27 e 34.

O empate de votação significa rejeição da proposta em discussão; sómente no caso de eleição decide por sorte o voto do presidente.

O possuidor de 1 a 10 acções tem direito a um voto.

O possuidor de 11 a 20 acções tem direito a dous votos.

O possuidor de 21 a 30 acções tem direito a tres votos.

O possuidor de 31 a 40 acções tem direito a quatro votos.

O possuidor de 41 a 50 acções tem direito a cinco votos.

O possuidor de 51 a 60 acções tem direito a seis votos.

A nenhum accionista é permitido possuir mais de 60 acções.

Procuradores são admittidos. O procurador deverá apresentar a sua procuração ao conselho administrativo pelo menos no dia anterior ao da assembléa geral.

Curadores, firmas, corporações e pessoas jurídicas são representados por seus procuradores legais, sem restrição si são ou não accionistas por sua vez. Nenhum accionista quando é tambem procurador de outras pode representar mais de 15 votos, contados os seus e os do accionista que representa.

Toda a assembléa geral é soberana quando convocada de acordo com os estatutos.

§ 33. Os ausentes ás assembléas geraes submettem-se ás decisões tomadas.

§ 34. Alterações nestes estatutos só podem ser deliberadas em assembléa geral e em qualquer circunstância sômente com anuncio da inspectoria fiscal, quando esse alvitre e o teor dessas alterações forem indicados na convocação da companhia e dous terços dos votos forem favoraveis a essas alterações. Si as alterações dos estatutos importarem em alteração dos fins da companhia, será necessário a maioria simples da assembléa e essa maioria deverá ser de tres quartas partes do capital representado na reunião.

§ 35. To los os avisos desta companhia, salvo o que está estipulado em contrario nestes estatutos para ca os i oitlos são validos quando publicados no *Deutscher-Reichs und Königlich Preussischen Staatsanzeiger*.

#### ANNEXO A — FÓRMULA DE ACÇÃO

Proussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin.

Approvada pela suprema ordenação de 31 de outubro de mil oitocentos e quarenta e cinco (1845).

N..... de Rthlr. (escudo real) 400. Dinheiro da Prussia.

Depois de ter o senhor... adquirido esta ação mediante o pagamento de 100, díro, cem escudos reais, dinheiro da Prussia, e assinalo um leitra de 300, digo trescentos escudos reais, dinheiro da Prussia, e ter se tornado accionista desti compagnia, tem o mesmo direito proporcional aos haveres da misma d'acordo com os estatutos e fica com o direito de receber mediante a apresentação dos recibos especiais os juros e dividendos, os lucros que lhe couberem de direito.

Esta ação não poderá ser traspassada ou caucionada sem permissão do escripto na mesma por parte do conselho administrativo. Stettin..... O conselho administrativo. A direcção.

#### ANNEXO B — FÓRMULA DOS TÍTULOS DE DIVIDENDOS

Titulo de dividendo da ação n..... da Preussischen National Versicherungs Gesellschaft, em Stettin.

Na entrega deste titulo o seu possuidor receberá em meia (...) do mez de m...o..... a parte referente ao lucro liquido das negociações a Proussischen National Versicherungs Gesellschaft, de acordo com os estatutos referentes ao anno..... que coube o dividendo a uma ação.—O conselho administrativo.—A direcção da Proussischen National Versicherungs Gesellschaft.

Quando o valor deste título não for recebido dentro de quatro annos reverte em favor da companhia segundo o § 10 do estatuto.

#### ANNEXO C — FÓRMULA DO TALÃO

Proussischen National Versicherungs Gesellschaft  
Talão a ação n.....

Representante de te talão é considerado autorizado a receber da Proussischen National Versicherungs Gesellschaft os correspondentes titulos de dividendo, sal o quanto o accionista inscrito no libro de ações o conteste, e com a entrega deste talão p'assa recibo sobre o recebimento dos novos titulos de dividendo.—O conselho administrativo.—A direcção..... da Proussischen National Versicherungs Gesellschaft.

Não mais continha o referido documento que nem é feito em verso proprio original ao qual me reprovo

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu  
officio e assignei nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro  
de 1910.

Sobre tres estampilhas do valor collectivo de 8\$400 devida-  
mente inutilizadas.— *C. Buschmann*. Ao lado estava o carimbo do  
traductor publico juramentado.